



PROCESSO N.º 20.259/2026

M.T. SEMCONT N.º. 143/2026

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA N.º 143/2026	
PROCESSO N.º:	20.259/2026
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC
UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC
OBJETO:	Contratação para elaboração dos projetos e execução das obras de contenção de encosta no Bairro Alvorada (SR 36), sob regime de contratação semi-integrada, no município de Vila Velha/ES.
MODALIDADE:	Concorrência Eletrônica
VALOR ESTIMADO:	Total Geral: R\$ 948.143,32 (novecentos e quarenta e oito mil cento e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), às fls. 140 e 310.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO.

Vem ao exame deste Órgão Central de Controle Interno a solicitação de análise prévia e emissão de Manifestação Técnica acerca do planejamento do procedimento administrativo de licitação de obras ou serviços de engenharia, visando à Contratação para elaboração dos projetos e execução das obras de contenção de encosta no Bairro Alvorada (SR 36), sob regime de contratação semi-integrada, no município de Vila Velha/ES.

A pretendida contratação amolda-se a Lei 14.133/2021 arts. 6º, 18, 45 e 46 e do [Decreto Municipal n.º 266/2025](#), conforme Atestado de Conformidade do Processo com o Decreto Municipal n.º 266/2025 que foi devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa e acostado aos autos às págs. 310 e 311 - peça #17.9.

Observa-se que a pretensa licitação tem por objetivo a contratação de empresa para execução de Obra de Estabilização e Contenção de Encosta localizada no bairro Alvorada, classificada com Grau de Risco Alto (R3), conforme segue: Bairro Alvorada: As obras de contenção na Área 17 - Setor de Risco 36, classificado com grau de risco Alto (R3) beneficiando 19 famílias. Considerando o risco elevado ao qual os moradores da região estão sujeitos, é imperativo a necessidade da execução das



PROCESSO N.º 20.259/2026

M.T. SEMCONT N.º. 143/2026

obras de contenção como medidas de adoção de prevenção e mitigação de desastres causados por movimento gravitacional de massa nas Áreas e Setores de Risco especificados, proporcionando a segurança dos moradores e comunidade local.

Os autos eletrônicos foram recebidos nesta Secretaria Municipal de Controle e Transparência no dia 20/03/2026, posteriormente distribuído internamente, e contém até aqui 317 (trezentos e dezessete) páginas.

2. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.

Nos termos da [Lei Municipal nº 5.383/2012](#), art. 5º, III, XV e XIX e da [Lei Municipal nº 6.563/2022](#), art. 83º, III e XIX, cabe à SEMCONT, dentre outras atribuições inerentes ao Sistema de Controle Interno do Município de Vila Velha: assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, e, em situações específicas, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e a sanar possíveis irregularidades; manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento de atos administrativos, contratos e outros instrumentos congêneres.

3. DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, define agentes, os elementos e providências necessários na instrução da fase de planejamento do processo licitatório para execução de obras de engenharia.

Na mesma Lei Federal, o art. 18 define que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual PLOA, sempre elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.



PROCESSO N.º 20.259/2026

M.T. SEMCONT N.º. 143/2026

No mesmo viés, o Município de Vila Velha por meio do Decreto Municipal n.º 307/2023, regulamentando a Lei n.º 14.133/2021, contemplou, no seu Capítulo IV e suas seções, disposições, ainda, acerca do tema, “Das Licitações”.

Além dos elementos de todo o processo licitatório regido pela Lei n.º 14.133/21, os processos onde requerem o Serviço Especial de Engenharia definido no art. 6º, XXI, “b” são serviços complexos e com grau de personalização elevado, que não comportam padronização plena, e cuja melhor solução técnica pode variar conforme a proposta do contratado. Em regra, não se admite o pregão. O procedimento licitatório mais adequado é a concorrência, com critério de menor preço ou técnica e preço, conforme o caso.

Os elementos essenciais, elencados no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021 no processo administrativo para as novas contratações, estão instruídos com base nas Lista de Verificação (checklists) e o Guia Prático das Lista de Verificação estabelecidos através do Decreto municipal n.º 266 de 2 de setembro de 2025. Estas listas de verificação (*checklists*) servem como recurso complementar dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para a execução deste procedimento. A esta secretaria, compete a sua atualização e publicação por meio de ato normativo próprio.

O regime de contratação do presente objeto é sob regime SEMI-INTEGRADA, o ordenamento jurídico deste regime de contratação instrui a administração pública sobre as providências necessárias prévias ao certame, ou seja, na fase de planejamento. Sobre o Projeto Básico em contratações no regime proposto, o Art. 46 da Lei 14.133/2021 nos traz:

§ 2º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no [inciso XXIV do art. 6º desta Lei](#).

Percebe-se que a administração deste empreendimento trouxe os elementos técnicos que constituem o Projeto Básico de Engenharia previamente elaborados para fundamentar a elaboração de demais peças desta contratação.



PROCESSO N.º 20.259/2026

M.T. SEMCONT N.º. 143/2026

Dos elementos essenciais referenciados, destacamos os específicos para as obras de engenharia com a devida atenção ao Projeto Básico definido na Lei n.º 14.133/2021 art. 6º XXV:

“Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução”.

Os elementos que devem estar presentes no Projeto Básico sendo este uma diretriz essencial para que o licitante entenda o objeto da licitação da qual irá participar, sendo um instrumento importante para o sucesso da contratação. Os elementos são avaliados e indicados na lista de verificação específica por servidores de primeira linha.

Consideramos as orientações conforme a publicação – Licitação e Contratos – Orientação e Jurisprudência do TCU 5ª Edição versão 2.0 – Atualizado 29/08/2024:

“Vale lembrar que o projeto básico de engenharia de uma obra deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, podendo ser contratada empresa específica de engenharia ou arquitetura para sua elaboração, nos casos em que o órgão não disponha de uma quantidade suficiente de profissionais técnicos especializados. Mesmo no caso de contratação de empresa especializada, o administrador público permanece com a responsabilidade de avaliar se os documentos e projetos fornecidos são adequados, devendo exigir do contratado a realização de todos os ajustes necessários.”

Outro destaque apresentado foi a Matriz de Riscos da contratação às fls. 81 a 85 requisito necessário na etapa anterior a publicação da licitação conforme Art. 22 da Lei 14.133/2021:

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§ 4º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.



PROCESSO N.º 20.259/2026

M.T. SEMCONT N.º. 143/2026

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, é imprescindível destacar que a presente análise se fundamenta **unicamente** nos elementos atualmente disponíveis nos autos do processo administrativo em questão. A análise aqui realizada concentra-se exclusivamente na verificação formal dos documentos, sem se aprofundar em questões relacionadas à gestão ou cogestão, bem como à análise jurídica e de legalidade, cuja responsabilidade recai sobre a Procuradoria Geral do Município (PGM).

5. RECOMENDAÇÕES.

Sem querer exaurir todas as normas que regem a matéria, recomenda-se:

- I. Recomendamos que, quando possível, ao ser criado documento, que seja criado e juntado separadamente por peça/evento no sistema de processos eletrônicos e seja devidamente intitulado e assinado seguindo os preceitos do [Decreto Municipal nº 111/2020](#).
- II. É necessário manter-se atualizadas todas as informações da presente contratação no Portal da Transparência, nos termos da legislação vigente.
- III. Emitir, em momento oportuno, a adequação orçamentária assim como submeter a pretensa despesa à apreciação da COMAFO.
- IV. Observar os prazos de publicação do contrato firmado, no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

6. CONCLUSÃO.

Os apontamentos realizados nesta manifestação não são exaustivos quanto à matéria, representando tão somente o resultado da análise expedida no presente procedimento administrativo, limitada aos documentos apresentados nos autos, que se revestem de fé pública, cabendo à Procuradoria Geral do Município a emissão de manifestação quanto à legalidade do procedimento em comento.

Consigna-se ainda que o controle exercido por esta SEMCONT não se confunde com atos de gestão, em observância ao princípio da segregação de funções.



PROCESSO N.º 20.259/2026

M.T. SEMCONT N.º. 143/2026

Portanto, a manifestação não tem por finalidade exercer qualquer ato de gestão, ou cogestão (elaboração de cálculos, pesquisas de preços, planilhas de custos, estimativa de preços, confecção de planilhas orçamentárias ou outras atividades correlatas) limitando-se a orientar o órgão requerente quanto à instrução processual do procedimento administrativo em tela, subsidiando o gestor para que este tome as providências que julgar necessárias para garantir a legalidade, economicidade, eficiência e eficácia da contratação pretendida.

Importante consignar que esta manifestação não tem o condão de exaurir o assunto relativo à contratação do objeto, o que poderá ser feito, caso necessário, em procedimento de Auditoria Interna ou de Inspeção, em consonância com o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, nos termos do art. 12º, do [Decreto Municipal nº 477/2019](#).

Por fim, sugerimos que o caderno processual seja encaminhado à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC para conhecimento e procedimentos necessários a serem realizados.

Dessa forma, encaminha-se a presente análise ao Gabinete/SEMCONT para conhecimento e considerações.

Vila Velha - ES, 23 de março de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Juan Batista Costa Ferreira
Assessor Adjunto
SEMCONT



MANIFESTO DE ASSINATURAS

